

PROJETO DE LEI 1.648/2007¹

(Apensados: PL nº 3.625/2008, PL nº 4.895/2009, PL nº 2.280/2011, PL nº 485/2011 e PL nº 3.334/2012)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.648, de 2007, propõe alteração na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS depois de um ano da data de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, mesmo que o trabalhador firme novo contrato em qualquer tempo. Se o direito ao saque não for exercido no prazo de um ano, o agente operador do FGTS poderá transferir o saldo disponível para outra conta vinculada, de mesma titularidade, referente ao vínculo empregatício vigente. A transferência não gera impactos no cálculo da multa rescisória eventualmente devida pelo empregador do vínculo empregatício cuja conta recebeu o saldo transferido. À proposição foram apensados os PLs nºs 3.625/08, 4.895/09, 2.280/11, 485/11 e 3.334/12. O projeto tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

2. Análise:

A matéria do PL nº 1.648/07 e de seus apensados trata de movimentação de recursos em contas vinculadas no FGTS. Esse fundo não integra o orçamento da União, pois é um patrimônio dos trabalhadores. Os depósitos efetuados pelas empresas destinam-se a um fundo unificado de reservas, com contas individualizadas em nome dos trabalhadores. As hipóteses de saques são previstas em lei, tais como demissão sem justa causa, aposentadoria ou morte do trabalhador entre outras. Em consequência, as proposições são de caráter essencialmente normativo e não acarretam impactos na receita nem da despesa pública.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

As proposições não apresentam implicações financeiras ou orçamentárias às finanças públicas federais, por tratarem de tema relacionado a Fundo cujas despesas e receitas não transitam pelo orçamento da União.

Brasília, 5 de Maio de 2021.

**Trabalho, Previdência e Assistência Social
Túlio Cambraia - Coordenador de Núcleo**

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.